



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I - DECRETO Nº 170, DE 2020.**

**NOTA TÉCNICA Nº 004**

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO A COVID PARA A REABERTURA AS  
ACADEMIAS, CROSSFIT E ATIVIDADES DE ARTES MARCIAIS**

**Limpeza geral das unidades:**

1. Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas coletivas, vestiários, kids room, etc);
2. Disponibilizar fora da academia, um tapete molhado ou um recipiente com lâmina líquida de 1 cm de altura com desinfetante ou água sanitária para a higienização dos calçados antes da entrada;
3. Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por pelo menos 30 minutos para limpeza geral ( maçanetas, aparelhos de musculação, halteres, colchonetes e desinfecção dos ambientes ( quaternário de Amônia)
4. Após o encerramento das atividades física diária realizar a desinfecção geral da academia com Quaternário de Amônia deixar o produto durante o período de fechamento noturno realizar a limpeza no outro dia antes da abertura;
5. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.
6. Manter o local ventilado com janelas abertas.

**DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A SEREM ADOTADAS PELA AS ACADEMIAS**

**1- Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIs) para funcionários, personal trainers, alunos e terceirizados:**

**Máscaras** - recepcionistas, professores, alunos, equipe de limpeza, gerentes e terceiros.

Devem ser seguidas todas as orientações da Organização Mundial de Saúde para uso desse equipamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- 2- Recomenda-se verificar com termômetro digital a laser à distância a temperatura de todos os entrantes. **Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, recomenda-se não autorizar** a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
- 3- Deverá fazer a triagem antes da entrada do cliente, como questionar sobre queixas de síndrome respiratória, febre, tosse, dor de garganta ou desconforto respiratório; registrar a execução do fast track em formulário elaborado pela empresa contendo no mínimo o nome do aluno, endereço e telefone para contato a cada atendimento; se for identificado qualquer sintoma o atendimento deverá ser cancelado e o aluno orientado a buscar o serviço médico.
- 4- Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local;
- 5- Esta vetado o uso de leitor digital para entrada na academia e catracas;
- 6- Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4m<sup>2</sup> ;
7. Limitar a quantidade de clientes por horário de acordo com o espaço de cada academia estabelecido no item 6;
8. Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e cada cliente deve ficar a 1,5 metros de distância do outro;
9. Vetado atividade físicas coletivas;
10. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários; Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação, e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo 1 vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho;
11. Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas e garrafas de água para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

12. Expor aos clientes todos os manuais de orientação, folder e/ou áudio com instruções de prevenção no interior da academia, que possam ajudar a combater a contaminação do COVID-19;
13. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção.
14. O treino deve ser impresso pela recepcionista ou professor. Caso haja caixa de fichas os alunos devem manter sua ficha de treino consigo. É preferível que a academia disponibilize os treinos por meio eletrônico.

**DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A SEREM ADOTADAS POR CLIENTES**

1. Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel a 70% com frequência;
2. Uso de garrafa de água individual;
3. Uso de toalha individual;
4. Restrição de que não será autorizada a entrada de clientes nem funcionários e terceirizados com temperatura acima de 37.8°C;
5. Gráfico com a frequência diária por horário;
6. Recomendação para que os clientes evitem horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos.
7. Realizar todas as orientações feitas pela academia quanto ao uso de mascaras e distanciamento de 1,5mt;
8. Realizar a higienização antes e após o uso dos aparelhos de musculação;

**As determinações aqui apresentadas são requisitos obrigatórios no ato de fiscalização, ficando condicionada a retomada do funcionamento a autorização da Vigilância Sanitária quanto ao cumprimento do aqui exigido, estando o modelo de requerimento no anexo IV deste decreto.**

**Redenção, 10 de Julho de 2020**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO II - DECRETO Nº 170, DE 2020.**

**NOTA TÉCNICA Nº 005**

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO A COVID PARA A REABERTURA DE RESTAURANTES, PIZZARIA, LANCHONETES, CONFEITARIAS, SORVETERIAS, AÇAITERIAS E AFINS**

**Aos estabelecimentos:**

1. Realizar Campanha Educativa com orientações e medidas de prevenção adotadas pelo estabelecimento ao enfrentamento da COVID-19 (banners, áudio visual, cartazes, folders ou cartilhas explicativas);
2. Os estabelecimentos como restaurantes, pizzarias, lanchonetes, confeitarias, sorveterias e afins deverão providenciar que seja mantido separação mínima entre as mesas de 2 metros e entre as cadeiras de 1 metro;
3. Nas filas deve ser promovido o distanciamento de 1 metro entre os clientes, com demarcação no chão;
4. Disponibilizar fora do estabelecimento, um tapete molhado ou um recipiente com lâmina líquida de 1 cm de altura com desinfetante ou água sanitária para a higienização dos calçados antes da entrada;
5. Aos estabelecimentos que possuem ambientes internos, **é obrigatório** o uso de termômetro Tipo de Não contato Infravermelho para verificação da temperatura de todos que adentrarem ao recinto. **Caso seja identificado uma temperatura superior a 37.8 °C, recomenda-se não autorizar** a entrada destes, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
6. Só poderão ter acesso ao estabelecimento os clientes que estiverem de máscaras, e a retirada da mesma só será permitida durante as refeições.
7. Realize o controle de entrada e saída dos clientes a fim de evitar aglomerações;
8. Proibida a entrada de pessoas com sintomas gripais;
9. Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes e devem ser higienizados a cada uso;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

10. Intensificar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, área do café, balcões, teclados, máquina de cartão revestida de plástico filme, etc.) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do (s) banheiro (s);
11. As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual - e precisam ser mantidas higienizadas diariamente.
12. Mantenha os dispensers e papeleiras dos lavatórios dos clientes, abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e, se possível, álcool em gel 70%, orientações sobre lavagem de mãos;
13. Os restaurantes e buffet (self service) devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis para uso dos clientes. Os talheres para servir só poderão ser manuseados com as luvas. Deve ser mantido no início da fila de acesso ao bufê um funcionário ou cartaz com orientações para os clientes sobre a conduta descrita;
14. Os talheres de uso dos clientes devem ser higienizados com álcool 70% e embalados individualmente, bem como manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos; Não será permitido o uso de toalhas de mesa de tecido.
15. Não será permitido a utilização de cardápios de papel ou plastificado. O menu deverá ser exposto em lousa ou cardápio digital, que o cliente pode acessar lendo um QR Code pelo celular.
16. Álcool em gel deve ser disponibilizado aos clientes na entrada e em pontos estratégicos do local ( mesas, caixa, buffet).
17. A ventilação natural deve ser privilegiada, havendo a necessidade do uso de ar condicionado, a limpeza dos filtros deverá ser feita diariamente.
18. Após a lavagem dos utensílios ( pratos, talheres, copos e etc) com água e sabão deixar em solução com hipoclorito de sódio por 10 minutos, em seguida enxague;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

19. Manter o uso obrigatório de máscaras pelos colaboradores ( administração, caixa, garçons, manipuladores de Alimentos, seguranças) realizando a troca no mínimo a cada 4h de trabalho ou sempre que se fizer necessário;
20. Medidas de distanciamento também devem ser promovidas na cozinha, assim como a divisão de trabalho em turnos;
21. Os locais para refeição de funcionários, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
22. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal, com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA;

**Aos clientes**

1. Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;
2. Ao entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% ou água e sabonete líquido;
3. Quando se dirigir ao bufê o cliente deverá espalhar o álcool 70% em toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos, calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se;
4. Os talheres para servir só poderão ser manuseados com as luvas;
5. Orienta-se que os clientes deverão permanecer apenas o tempo necessário para o consumo nos estabelecimentos;
6. Evitar tossir ou espirrar sobre os alimentos;
7. Evitar tocar o rosto, nariz, olhos e boca enquanto estiver se servindo;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

8. Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa;
9. Realizar todas medidas de prevenção preconizadas pelo o estabelecimento.
10. Os proprietários deverão ter o controle de entrada de seus clientes, mantendo em arquivo, data e horário, nome e telefone de cada um que adentrou em seu estabelecimento. Caso seja necessário para conclusão de fechamento de investigação epidemiológico, o Departamento de Vigilância e Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção fará solicitação dessas informações.

**As determinações aqui apresentadas são requisitos obrigatórios no ato de fiscalização, estando as condutas e ações permitidas para este momento de pandemia e restrições devidamente estabelecidas, onde, o seu descumprimento implicará nas sanções administrativas e judiciais pertinentes.**

**Redenção/PA, 10 de julho de 2020.**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO III - DECRETO Nº 170, DE 2020.**

**Nota de Recomendação nº 005**

**Salões e Barbearias**

Diante da situação de emergência em saúde pública no Brasil, causada pelo Novo Coronavírus, bem como o que é estabelecido pelas disposições da Lei nº 13.465 de 05 de fevereiro de 2020, observando ainda o Plano Nacional de Contingenciamento a COVID-19 no que tange às medidas de prevenção e controle e enfrentamento estabelecidas, além das recomendações estipuladas pela OMS, Ministério da Saúde, ANVISA e Secretaria de Vigilância em Saúde do Estado do Pará, a vigilância sanitária do Município de Redenção recomenda aos salões de beleza e barbearias que:

- Obrigatória a lavagem das mãos com água e sabão, higienização das mãos, bancadas, instrumentos de trabalhos (tesouras, pentes, escovas, secadores), cadeiras, lavatórios com álcool 70% ou outro mecanismo de desinfecção admitido, antes e depois de cada atendimento.
- Usar máscaras e aventais descartáveis durante o atendimento, descartando-os imediatamente após o uso.
- Evitar aglomerações no local, estabelecendo agendamento de clientes, bem como manter o ambiente limpo, arejado e ventilado.
- Disponibilizar meios de assepsia para os clientes e colaboradores mediante álcool 70% o água e sabão.
- Quando não houver agendamento, manter no máximo 01 (um) cliente em espera no local.
- Estabelecimentos que possuírem mais de 05 (cinco) colaboradores, estabelecer sistema de rodízio dos mesmos, especialmente aqueles que executam os serviços de corte e demais tratamentos capilares, manicures, maquiadoras e similares.

As recomendações aqui estabelecidas se prestam a minimizar o contato entre profissional e cliente, bem como a pronta desinfecção como mecanismo de enfrentamento ao COVID-19, devendo ser atendida e demonstrada nos atos fiscalizatórios que o estabelecimento vier a sofrer, onde, o seu descumprimento implicará em sanções prevista nos atos pertinentes.

Redenção/PA, 02 de abril de 2020.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO IV - DECRETO Nº 170, DE 2020.**

**NOTA TÉCNICA Nº 008**

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO A COVID  
PARA A RETOMADA AS AULAS.**

**Ao estabelecimento:**

1. Realizar Campanha Educativa com orientações e medidas de prevenção adotadas pelo estabelecimento ao enfrentamento da COVID-19 (banners, áudio visual, cartazes, folders ou cartilhas explicativas);
2. Distanciamento social;
3. Número de alunos por sala considerada a metragem quadrada de 1,5 m de distância espaço individual;
4. Cancelamento de atividades em grupo;
5. Controle de temperatura de estudantes e servidores;
6. Sinalização de rotas dentro da escola;
7. Uso obrigatório de máscara;
8. Lavatório e pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa, acionamento por pedal, dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação de pessoas (recepção, corredores);
9. Dosadores de álcool gel na entrada do estabelecimento para higienização das mãos quando entrarem e saírem da escola;
10. Rotinas de geração, higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, balcões, mesas por exemplo).
11. Desativação de bebedouros com disparo para boca e incentivo á utilização de recipientes individuais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

12. Proibição do compartilhamento de materiais e equipamentos (copos, canetas, jalecos);
13. Logística para entrega de material impresso (apostilas seguindo todas as orientações preventivas sanitárias;
14. Realizar a higienização das salas, e mobiliário com álcool 70% e/ou quartenário de Amônia após o termino de cada turno de aulas.
15. Organização dos espaços de atividades de trabalho contemplam todas as medidas necessárias à biossegurança ;
16. As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual - e precisam ser mantidas higienizadas diariamente.
17. Mantenha os dispensers e papeleiras dos lavatórios dos clientes, abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e, se possível, álcool em gel 70%, orientações sobre lavagem de mãos;
18. A limpeza dos filtros das centrais de ar deverá ser feita diariamente.
19. No estágio das aulas práticas a ocupação máxima se dará de 50% dos espaços em salas e laboratórios, sem prejuízo do limite de 1,5 m quadrado por aluno.
20. Todos os colaboradores deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara e protetor facial durante as atividades diárias.
21. **É obrigatório** o uso de termômetro Tipo de Não contato Infravermelho para verificação da temperatura de todos que adentrarem as escolas. **Caso seja identificado uma temperatura superior a 37.8 °C, veda-se a entrada destes.**
22. Proibida a entrada de pessoas com sintomas gripais;
23. Aos clientes entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% ou água e sabonete líquido;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

24. Limitação na quantidade de pessoas permitidas no banheiro; caso o local apresente lotação máxima, é necessário aguardar do lado de fora nos espaços demarcados no chão até que outra pessoa saia do banheiro e seja permitida a entrada.
25. Obrigatoriedade da utilização dos EPI's (equipamento de proteção individual) nos laboratórios (máscaras, óculos de proteção ou face shields, avental e luvas);
26. Estabelecimento de limite de pessoas e de orientações para uso seguro por espaço, de acordo com sinalização visual;

**As determinações aqui apresentadas são requisitos obrigatórios no ato de fiscalização, estando as condutas e ações permitidas para este momento de pandemia e restrições devidamente estabelecidas, onde, o seu descumprimento implicará nas sanções administrativas e judiciais pertinentes.**

**Redenção-PA, 28 de Agosto de 2020.**

---

**COE**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO V - DECRETO Nº 170, DE 2020.**

**NOTA TÉCNICA Nº 007**

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO A COVID  
PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS DOS MÚSICOS  
EM BARES DE REDENÇÃO**

**Aos Músicos:**

1. É Obrigatório o uso de máscaras aos integrantes da banda, com exceção dos vocalistas durante suas apresentação;
2. Faixa de contenção e restrição de distância do palco para as mesas dos clientes de no mínimo 3 metros;
3. Álcool em gel em lugares estratégicos do palco;
4. Proibido a aproximação do público no palco durante as apresentações;
5. É vetado a dança afim de garantir o distanciamento social;
6. Cada banda com o dever de manter seus próprios equipamentos profissionais, tanto do de canto quanto o de uso pessoal;
7. Realizar Campanha Educativa com orientações e medidas de prevenção adotadas pelo estabelecimento e banda ao enfrentamento da COVID-19 no intervalo das apresentações (banners, áudio visual, cartazes, folders ou cartilhas explicativas);
8. Realizar a higienização dos instrumentos musicais inclusive microfone, com álcool 70% e/ou quartenário de Amônia no inicio e após o termino de cada apresentação.
9. As apresentações artísticas acústica so poderão ser realizadas em estabelecimentos devidamente Licenciados e vistoriados pela a vigilância Sanitaria.

**As determinações aqui apresentadas são requisitos  
obrigatórios no ato de fiscalização, estando as condutas e**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ações permitidas para este momento de pandemia e restrições devidamente estabelecidas, onde, o seu descumprimento implicará nas sanções administrativas e judiciais pertinentes.**

**Redenção/PA, 26 de Agosto de 2020.**

---

**COE**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO VI - DECRETO Nº 170, DE 2020**

**NOTA TÉCNICA Nº 006**

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO A COVID  
PARA A REABERTURA DO CINEMA**

**Ao estabelecimento:**

1. Realizar Campanha Educativa com orientações e medidas de prevenção adotadas pelo estabelecimento ao enfrentamento da COVID-19 (banners, áudio visual, cartazes, folders ou cartilhas explicativas);
2. Todos os Funcionários deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara e protetor facial durante o funcionamento
3. Nas filas deve ser promovido o distanciamento de 1 metro entre os clientes, com demarcação no chão;
4. Divulgação das vendas de ingressos online
5. Disponibilizar fora do estabelecimento, um tapete molhado ou um recipiente com lâmina líquida de 1 cm de altura com desinfetante ou água sanitária para a higienização dos calçados antes da entrada;
6. **É obrigatório** o uso de termômetro Tipo de Não contato Infravermelho para verificação da temperatura de todos que adentrarem as sessões. **Caso seja identificado uma temperatura superior a 37.8 °C, recomenda-se não autorizar a entrada destes, incluindo clientes e funcionarios;**
7. Só poderão ter acesso ao estabelecimento os clientes que estiverem de máscaras.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

8. Aumentar o intervalo de uma hora de uma sessão para a outra a fim de evitar aglomerações e realizar a higienização das salas.
9. A exibição de filmes somente no formato 2D, com intuito de evitar o contato dos clientes com os óculos 3D.
10. Realizar a higienização das salas, poltronas com álcool 70% e/ou quartenário de Amônia após o termino da sessão.
11. Proibida a entrada de pessoas com sintomas gripais;
12. Vetada a entrada de pessoas pertencentes ao grupo de risco;
13. Os assentos deverão estar sinalizados alternando, a cada uma poltrona utilizada duas poltronas isoladas respeitando o distanciamento social de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;
14. É **Obrigatório** o uso da máscara por clientes dentro das salas durante a exibição do filme;
15. Intensificar a frequência de higienização de superfícies (cadeiras, maçanetas, balcões, teclados, máquina de cartão revestida de plástico filme, Ipad, etc.)
16. As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual - e precisam ser mantidas higienizadas diariamente.
17. Mantenha os dispensers e papeleiras dos lavatórios dos clientes, abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e, se possível, álcool em gel 70%, orientações sobre lavagem de mãos;
18. A limpeza dos filtros das centrais de ar deverá ser feita diariamente.
19. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, poltronas e banheiros.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

20. Aos clientes entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% ou água e sabonete líquido;
21. Realizar todas as medidas de prevenção preconizadas pelo o estabelecimento,
22. O cliente poderá garantir produtos da bomboniere através da venda online através do site.
23. Cabine de Acrilico ou vidro na área do bombenier, realizar a higieniação com frequência
24. Nas filas da bomboniere, deverá ser garantido o distanciamento físico de no mínimo 2,0m entre cada cliente dermacados no chão.

**As determinações aqui apresentadas são requisitos obrigatórios no ato de fiscalização, estando as condutas e ações permitidas para este momento de pandemia e restrições devidamente estabelecidas, onde, o seu descumprimento implicará nas sanções administrativas e judiciais pertinentes.**

**Redenção/PA, 26 de Agosto de 2020.**

---

COE



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO VII- DECRETO Nº 170, DE 2020.**

## **NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº09**

### **MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO ENFRETAMENTO A COVID – 19 PARA RETORNO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS**

Prezados senhores

Considerando a situação de emergência em saúde pública no Brasil, causadas pelo o Coronavírus e considerando a Lei Nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020, de acordo com o Plano Nacional de Contingência ao Coronavírus, segundo as medidas de prevenção e controle ao Coronavírus pela OMS, Ministério da Saúde, ANVISA e Secretaria de Vigilância em Saúde, Decreto Municipal nº093/2020, a vigilância sanitária municipal de Redenção-PA recomenda como forma de prevenção e controle de transmissão do COVID – 19, serão permitida o retorno das praticas esportivas com seguintes recomendações.

- Adotar o uso obrigatório de máscara ao sair de casa;
- Ausência de sinais e sintomas de COVID-19 nos últimos 14 dias;
- Ausência de contato com qualquer caso suspeito de COVID-19 nos últimos 14 dias;
- Higienizar as mãos com água e sabão (de acordo com as recomendações) ou com álcool em gel 70%;
- Não cumprimentar ninguém com abraço, beijo ou aperto de mão;
- Levar ao treino somente o que for extremamente indispensável;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

### **Proibido**

- Vedado presença de público;
- Vedado participação de atletas com sinais e sintomas de COVID-19 nos últimos 14 dias ou tenha contato com qualquer pessoa confirmado de COVID-19
  
- Proibido compartilhar objetos como garrafa de água ou copos;
- Evitar o compartilhamento de telefones entre outros objetos.
- Vedada a venda e consumo de alimentos nos locais da realização das atividades esportivas;

### **CUIDADOS AO CHEGAR EM CASA**

- Usar máscara no trajeto para casa
- Retirar a roupa colocá-la para higienização e tomar banho logo em seguida. Não tocar em nada e ninguém antes do banho;
- Higienizar objetos como celular, carteira e equipamentos de treino com álcool 70%;

---

COE

Redenção, 28 de Agosto de 2020



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO VIII- DECRETO Nº 170, DE 2020.**

**MODELO DE REQUERIMENTO – FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA**

**À**

**Coordenação de Vigilância Sanitária do Município de Redenção  
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Redenção**

**REQUERIMENTO**

**(NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**, devidamente registrada no (CPF/CNPJ), com endereço de funcionamento à (endereço da academia e/ou local de treino), em atenção ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº (...), vem por meio deste solicitar a realização de fiscalização e, posteriormente, autorização para funcionamento do(a) (nome da academia e/ou local de treino), por ter promovido e cumprido todas as exigências estabelecidas pela Nota Técnica nº 005.

Redenção/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Requerente)